

**REGULAMENTO INTERNO DE EXPLORAÇÃO DE LOTAS****DELEGAÇÃO NORTE****ANEXO IV****(REFERENTE AO ARTIGO DÉCIMO QUINTO)****ORDEM DE VENDA DAS LOTAS DA DELEGAÇÃO NORTE****LOTAS DE VIANA DO CASTELO E DA PÓVOA DE VARZIM****LOTA DE CERCO**

- 1 – A ordem de venda das embarcações de cerco (costeiras ou locais) é coincidente com a ordem de chegada ao cais, sem prejuízo do n.º 2.
- 2 – Após a venda do primeiro lote de pescado, obrigatoriamente proveniente da embarcação que chegou em primeiro lugar ao cais, o segundo lote e os seguintes são vendidos segundo a ordem de chegada ao ponto de venda, independentemente da embarcação de onde são provenientes.

**LOTA ARTESANAL**

- 1 – A ordem de venda das embarcações artesanais (costeiras, locais ou do largo) é coincidente com a ordem de apresentação do pescado no local de pesagem (como a pesagem e a venda funcionam em contínuo, sobre transportadores rolantes, a ordem de pesagem é, obrigatoriamente, a ordem de venda), sem prejuízo do n.º 2.
- 2 – Os crustáceos e os moluscos bivalves têm prioridade sobre o restante pescado, pelo que são vendidos imediatamente à sua chegada à lota, independentemente da ordem de chegada da embarcação que os capturou, sem prejuízo do n.º 3.
- 3 – A venda dos crustáceos e moluscos bivalves só se inicia após terminar a pesagem e venda do pescado que já estiver na linha de acesso ao ponto de pesagem ou, no caso de se tratar de uma pequena embarcação, de terminar a venda do seu pescado.

**LOTA DO ARRASTO**

No caso de existir pescado proveniente de embarcações de arrasto, a ordem de venda segue as regras da lota artesanal.